

## **D.R. DA SOLIDARIEDADE E SEGURANÇA SOCIAL**

### **Acordo n.º 249/2007 de 3 de Julho de 2007**

A Direcção Regional da Solidariedade e Segurança Social, representada pela Directora Regional, Andreia Martins Cardoso e a Casa do Povo do Porto Judeu, ilha Terceira, representado pelo Presidente da Direcção, João Carlos Castro Tavares, ao abrigo do disposto no Despacho Normativo n.º 70/99 de 1 de Abril, celebram entre si um acordo de cooperação-investimento, nos termos das cláusulas seguintes:

#### **Cláusula 1.ª**

##### **Objecto do acordo**

O presente acordo tem por objecto a aquisição de equipamento hospitalar e ajudas técnicas de apoio a idosos.

#### **Cláusula 2.ª**

##### **Montante do investimento**

O custo do equipamento é de 11.400,00€ (onze mil e quatrocentos euros).

#### **Cláusula 3.ª**

##### **Complicação da Segurança Social**

A Direcção Regional da Solidariedade e Segurança Social complicará no investimento, até ao montante de 11.400,00€ (onze mil e quatrocentos euros), através de dotação financeira do Plano de Investimentos de 2007.

#### **Cláusula 4.ª**

##### **Restituição do Imposto sobre o Valor Acrescentado (IVA)**

A Direcção Regional de Solidariedade e Segurança Social não complicará o custo do IVA das facturas de valor superior a 997,60€, de atendendo a que o mesmo pode ser restituído às Instituições Particulares de Solidariedade Social, conforme o previsto no Decreto-Lei n.º 20/90 de 13 de Janeiro.

#### **Cláusula 5.ª**

##### **Prazo do investimento**

A execução deste investimento deverá estar concluído em Setembro do ano 2007.

#### Cláusula 6.<sup>a</sup>

##### **Processamento**

A comparticipação financeira para a Casa do Povo do Porto Judeu será disponibilizada por prestações a determinar, de acordo com as necessidades do investimento e com as disponibilidades orçamentais, ficando a última prestação condicionada à apresentação na Direcção Regional de Solidariedade e Segurança Social de toda a documentação comprovativa das despesas efectuadas e outros elementos financeiros ou técnicos considerados importantes para a verificação da execução do investimento.

#### Cláusula 7.<sup>a</sup>

##### **Resolução do acordo**

1. Qualquer das partes contratantes pode resolver o acordo perante o incumprimento das suas cláusulas.
2. Caso o incumprimento seja da responsabilidade da Casa do Povo do Porto Judeu, a Direcção Regional da Solidariedade e Segurança Social tem direito ao reembolso da verba comparticipada.

20 de Abril 2007. - A Directora Regional da Solidariedade e Segurança Social, *Andreia Cardoso*. - O Presidente da Direcção da Casa do Povo de Porto Judeu, *João Carlos Castro Tavares*